

REQUERIMENTO Nº 579/2026

Requer do Deputado Federal Ruy Carneiro a apresentação, junto ao Congresso Nacional, de proposições legislativas destinadas ao reconhecimento nacional da Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião, realizada no Município de Guarabira, como manifestação do patrimônio cultural brasileiro, à inclusão de seus ciclos celebrativos no Calendário Turístico Oficial do Brasil e à criação de roteiro turístico nacional de peregrinação e fé inspirado na trajetória e na memória de Frei Damião, conforme especifica.

Senhor Presidente,

A Vereadora que subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, REQUER que esta Casa encaminhe ofício ao Exmo. Sr. RUY CARNEIRO, Deputado Federal, solicitando que, no âmbito de sua atuação parlamentar junto ao Congresso Nacional, avalie e apresente as proposições legislativas federais que entender juridicamente adequadas à promoção do reconhecimento, da preservação e da valorização nacional da tradição religiosa, cultural e turística vinculada ao Frei Damião de Bozzano, ao Santuário Memorial Frei Damião e à tradicional Romaria realizada no Município de Guarabira, contemplando, preferencialmente, as seguintes frentes:

I – o reconhecimento da tradicional “Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião” como manifestação do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro e, se juridicamente

cabível, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, tomando-se como referência, entre outros precedentes, a Lei Federal nº 13.130, de 3 de junho de 2015, que declarou a “Caminhada com Maria” Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, bem como outros reconhecimentos legislativos federais de manifestações religiosas como expressões da cultura nacional;

II – a inclusão, no Calendário Turístico Oficial do Brasil, instituído pela Lei Federal nº 14.865, de 28 de maio de 2024, dos ciclos anuais de celebrações e peregrinações relacionados ao Santuário Memorial Frei Damião, contemplando, conforme a técnica legislativa considerada adequada, a tradicional Romaria realizada no período de maio, associada ao Dia de Frei Damião de Bozzano, celebrado em 31 de maio, e as celebrações realizadas no período de dezembro, relacionadas ao aniversário de fundação do Santuário e ao Dia do Santuário Memorial de Frei Damião de Bozzano, comemorado no terceiro domingo de dezembro, sem prejuízo do reconhecimento da peregrinação e visita ao Santuário ao longo de todo o ano como atividade de turismo religioso e cultural;

III – a avaliação da conveniência e viabilidade de criação, em âmbito federal, de um Roteiro Turístico de Peregrinação e Fé vinculado à memória de Frei Damião, preferencialmente sob a denominação “Caminho da Fé de Frei Damião”, inspirado na experiência do Caminho de Santiago de Compostela e nos modelos brasileiros de roteiros de peregrinação reconhecidos pela legislação federal, especialmente o Roteiro Turístico Caminho da Fé, instituído pela Lei Federal nº 15.449, de 30 de junho de 2026;

IV – a possibilidade de estruturação de uma Rota Turística da Fé de Frei Damião, com abrangência inicialmente paraibana e, conforme estudos e levantamentos pertinentes, eventualmente interestadual, reunindo municípios que possuam comprovado vínculo histórico, religioso, cultural ou turístico com a trajetória de Frei Damião, inclusive aqueles que disponham de santuários, monumentos, estátuas, memoriais, igrejas, locais de peregrinação ou outros equipamentos relacionados à sua memória;

V – a articulação dessas iniciativas com as políticas nacionais de regionalização do turismo e com os programas oficiais de promoção do turismo religioso, cultural e de peregrinação, de modo a conferir ao Santuário Memorial Frei Damião, localizado em Guarabira, posição de referência e possível ponto estruturante do circuito de

peregrinação, sem prejuízo da autonomia dos demais Municípios integrantes de eventual roteiro ou rota.

Para subsidiar a elaboração das proposições legislativas, solicita-se que sejam considerados os atos normativos municipais que já reconhecem, em diferentes dimensões, a relevância da tradição vinculada a Frei Damião:

a) a Lei Municipal nº 2.114, de 30 de novembro de 2023, que institui o Dia do Santuário Memorial de Frei Damião de Bozzano, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de dezembro, considerando o dia 19 de dezembro como a data de aniversário de fundação do Santuário;

b) a Lei Municipal nº 2.115, de 30 de novembro de 2023, que declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Guarabira a tradicional “Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião”, reconhecendo-a como manifestação típica da cultura, da celebração religiosa, da expressão de fé e das práticas da vida social do Município; e

c) a Lei Municipal nº 2.165, de 5 de abril de 2024, que define o dia 31 de maio como Dia de Frei Damião de Bozzano, em referência à data de seu falecimento, estabelecendo, ainda, a realização de debates, palestras, seminários e outras atividades destinadas à difusão da memória das missões do capuchinho pelo Nordeste e, especialmente, pelo Município de Guarabira, bem como reconhecendo o potencial da celebração para o fomento da arte, do turismo, da cultura e da religiosidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 31 de agosto de 2026.

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento pretende promover, no âmbito federal, uma iniciativa de valorização da memória de Frei Damião de Bozzano, do Santuário Memorial Frei Damião e da tradicional Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião, realizada no Município de Guarabira, conferindo a esse conjunto de manifestações religiosas, culturais, históricas e turísticas o reconhecimento compatível com sua importância para a memória do povo nordestino e para a cultura brasileira.

A proposição parte de uma premissa fundamental: a tradição vinculada a Frei Damião não se limita à dimensão estritamente religiosa. Ao longo de décadas, a atuação missionária do frade capuchinho, sua presença em diferentes comunidades nordestinas e a devoção que se consolidou em torno de sua memória produziu um fenômeno social, cultural e religioso que ultrapassa os limites do culto individual e integra a memória coletiva de numerosas comunidades brasileiras.

Em Guarabira, essa tradição encontrou expressão particularmente significativa na construção do Santuário Memorial Frei Damião e na realização da Romaria que anualmente reúne fiéis, romeiros, visitantes e devotos provenientes de diferentes localidades.

O Município já reconheceu juridicamente essa importância.

A Lei Municipal nº 2.114, de 30 de novembro de 2023, instituiu o Dia do Santuário Memorial de Frei Damião de Bozzano, estabelecendo sua comemoração anual no terceiro domingo do mês de dezembro e considerando o dia 19 de dezembro como referência ao aniversário de fundação do Santuário.

A Lei Municipal nº 2.115, de 30 de novembro de 2023, foi além e declarou a tradicional Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Guarabira, qualificando-a expressamente como manifestação típica da cultura, da celebração religiosa, da expressão de fé e das práticas da vida social do Município.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 2.165, de 5 de abril de 2024, estabeleceu o dia 31 de maio como Dia de Frei Damião de Bozzano, em referência à data de seu

falecimento, e determinou a realização de atividades destinadas à difusão da memória das missões do capuchinho pelo Nordeste e, especialmente, pelo Município de Guarabira, relacionando expressamente as celebrações ao potencial de fomento à arte, ao turismo, à cultura e à religiosidade.

Esses três diplomas revelam uma construção normativa municipal que contempla, de forma complementar, a pessoa e a memória de Frei Damião, o Santuário, a Romaria e as manifestações culturais, religiosas e turísticas delas decorrentes.

O que se pretende agora é que essa construção alcance dimensão nacional.

1. Do reconhecimento como manifestação do patrimônio cultural brasileiro

A Constituição Federal, em seu art. 215, estabelece o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse contexto constitucional, a tradição religiosa popular pode assumir inequívoca dimensão cultural quando incorpora práticas coletivas, memória histórica, manifestações comunitárias, celebrações tradicionais e elementos que atravessam gerações.

Há precedente legislativo federal direto.

A Lei nº 13.130, de 3 de junho de 2015, declarou a Caminhada com Maria, realizada em Fortaleza, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e reconheceu sua importância como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro.

A experiência demonstra que uma manifestação religiosa tradicional pode receber reconhecimento nacional não apenas pela sua dimensão devocional, mas por seu significado histórico, cultural e social.

A mesma orientação se verifica em legislações federais mais recentes. A legislação nacional passou a reconhecer manifestações religiosas específicas como expressões da cultura nacional, a exemplo da Festa da Penha, e também manifestações relacionadas às romarias e à cultura popular nordestina.

A Lei nº 15.443, de 26 de junho de 2026, por exemplo, incluiu no Calendário Turístico Oficial do Brasil as datas das romarias do Município de Juazeiro do Norte, reconhecendo legislativamente um conjunto de celebrações religiosas distribuídas ao longo do ano.

Assim, existe precedente contemporâneo suficientemente próximo para justificar que a Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião seja analisada sob a mesma perspectiva de valorização da religiosidade popular como componente da cultura brasileira.

2. Da Romaria como manifestação periódica e da peregrinação permanente

A Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião possui uma característica que merece ser especialmente considerada na formulação da legislação federal.

Embora existam ciclos celebrativos anuais especialmente marcantes nos meses de maio e dezembro, a relação dos devotos com o Santuário não se esgota nessas datas.

O mês de maio possui especial significado por estar relacionado ao Dia de Frei Damião de Bozzano, celebrado em 31 de maio, data correspondente ao falecimento do religioso, conforme expressamente reconhecido pela Lei Municipal nº 2.165/2024.

O mês de dezembro, por sua vez, relaciona-se ao aniversário de fundação do Santuário Memorial Frei Damião, tendo a Lei Municipal nº 2.114/2023 estabelecido o terceiro domingo de dezembro como o Dia do Santuário.

Esses dois momentos podem ser compreendidos como ciclos anuais de maior intensidade da peregrinação e das celebrações.

Todavia, a existência desses ciclos não impede o reconhecimento de uma realidade mais ampla: o Santuário constitui destino permanente de visitação, devoção e peregrinação.

Por isso, a presente iniciativa propõe que a legislação federal, ao tratar da tradição, não restrinja o conceito de peregrinação aos dias das grandes celebrações.

A Romaria, em sua dimensão cultural e religiosa, deve ser preservada em sua identidade tradicional; ao mesmo tempo, a visitação e a peregrinação ao Santuário podem ser reconhecidas como fenômeno contínuo, existente ao longo de todo o ano.

Essa distinção permite harmonizar duas realidades:

- a) as grandes romarias e ciclos celebrativos, que possuem datas próprias; e
- b) a peregrinação, visitação e devoção permanentes ao Santuário, que não dependem de uma única data do calendário.

A solução evita transformar artificialmente uma tradição periódica em evento diário, ao mesmo tempo em que reconhece a natureza permanente do Santuário como destino de turismo religioso e cultural.

3. Da inclusão dos ciclos de Frei Damião no Calendário Turístico Oficial do Brasil

A Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, instituiu o Calendário Turístico Oficial do Brasil, criando instrumento nacional de divulgação dos eventos turísticos realizados no território brasileiro.

A experiência recente demonstra que esse mecanismo pode contemplar mais de uma celebração relacionada a uma mesma tradição religiosa.

A já mencionada Lei nº 15.443/2026 incluiu no Calendário Turístico Oficial do Brasil diversas datas de romarias de Juazeiro do Norte, em vez de restringir o reconhecimento a um único evento anual.

Esse precedente é particularmente relevante para Guarabira.

Em vez de tratar a Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião como uma manifestação isolada, a futura legislação poderá reconhecer os diferentes ciclos que compõem essa tradição:

- I – o ciclo de maio, associado à memória de Frei Damião e ao dia 31 de maio;
- II – o ciclo de dezembro, associado ao aniversário de fundação do Santuário e ao Dia do Santuário Memorial Frei Damião; e
- III – a visitação e peregrinação permanente ao Santuário, enquanto destino de turismo religioso e cultural.

Essa estrutura permitiria que a tradição fosse compreendida como um ciclo permanente de memória, devoção, peregrinação e turismo, sem descaracterizar as datas próprias das grandes celebrações.

4. Da possibilidade de criação do Caminho da Fé de Frei Damião

A proposta pode alcançar, ainda, dimensão territorial mais ampla.

A Lei Federal nº 15.449, de 30 de junho de 2026, reconheceu o Caminho da Fé como roteiro turístico direcionado aos segmentos de turismo religioso, cultural e rural, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios integrantes de seus ramais.

O modelo possui especial interesse para a presente iniciativa porque o Caminho da Fé brasileiro se inspira na tradição internacional do Caminho de Santiago de Compostela e estrutura-se como percurso de peregrinação que conecta diferentes Municípios e atrativos até um importante destino religioso.

A mesma lógica pode inspirar a construção de um “Caminho da Fé de Frei Damião”, tendo o Santuário Memorial Frei Damião, em Guarabira, como ponto de referência e destino de peregrinação.

A ideia não consiste em simplesmente atribuir uma denominação turística a um conjunto de cidades, mas em identificar, mediante estudos e levantamentos próprios, os Municípios que efetivamente possuam vínculos históricos, religiosos, culturais ou turísticos com a trajetória de Frei Damião.

Poderiam integrar eventual roteiro, conforme critérios técnicos a serem definidos, localidades que possuam monumentos, grandes imagens, santuários, memoriais, igrejas, espaços de devoção, locais de passagem das missões ou outras referências concretas relacionadas à memória do capuchinho.

O roteiro poderia, assim, transformar uma memória religiosa já existente em produto turístico estruturado de peregrinação, estimulando o deslocamento de visitantes entre diferentes Municípios e favorecendo a integração regional.

5. Da inspiração na Rota Turística da Fé

A proposta também encontra precedente na recente Lei nº 15.445/2026, que criou a Rota Turística da Fé no Estado do Ceará, reunindo 13 Municípios e diversos atrativos turísticos relacionados à religiosidade, à cultura, à história e à tradição regional.

O modelo demonstra que a legislação federal pode ser utilizada não apenas para reconhecer eventos isolados, mas também para integrar territórios, monumentos, celebrações e equipamentos turísticos em um circuito regional de fé.

Nesse sentido, a eventual criação de uma Rota Turística da Fé de Frei Damião, inicialmente estruturada no Estado da Paraíba e, se tecnicamente viável, ampliada para outros Estados relacionados à trajetória do frade, poderia complementar o reconhecimento da Romaria.

Enquanto a Romaria representa a manifestação cultural e religiosa, a rota representaria a dimensão territorial e turística dessa mesma memória.

6. Da articulação entre cultura, turismo e desenvolvimento regional

A proposta não deve ser compreendida exclusivamente como homenagem religiosa.

O turismo religioso constitui segmento capaz de movimentar serviços de hospedagem, alimentação, transporte, comércio, artesanato, produção cultural e demais atividades econômicas vinculadas ao fluxo de visitantes.

O reconhecimento nacional poderia contribuir para conferir maior visibilidade ao Município de Guarabira e à região do Brejo paraibano, inserindo-os de maneira mais expressiva nas estratégias nacionais de turismo cultural e religioso.

A experiência da Rota Turística da Fé no Ceará evidencia justamente essa dimensão: a legislação federal associa o reconhecimento dos atrativos à possibilidade de apoio dos programas oficiais de governo direcionados ao turismo.

É importante, contudo, não confundir reconhecimento legislativo com garantia automática de recursos públicos. O propósito é criar ambiente institucional favorável à valorização, divulgação e estruturação turística, permitindo que os Municípios e os demais agentes interessados busquem, pelos instrumentos próprios, os programas e mecanismos de financiamento disponíveis.

7. Da importância de Guarabira como núcleo dessa iniciativa

Guarabira reúne circunstâncias que justificam sua posição central na proposta.

O Município possui o Santuário Memorial Frei Damião, equipamento diretamente associado à memória do religioso, e já consolidou, por legislação própria, o reconhecimento do Santuário, da Romaria e das datas comemorativas relacionadas a Frei Damião.

A legislação municipal não apenas reconhece a tradição, mas estabelece uma base jurídica para sua preservação e promoção.

A eventual legislação federal representaria, portanto, continuidade e ampliação de uma política de valorização já iniciada no Município, e não a criação artificial de uma tradição cultural.

8. Da atuação parlamentar solicitada

Diante da complexidade da matéria, o presente Requerimento não pretende impor ao parlamentar uma única solução legislativa.

Solicita-se, antes, que o Deputado Federal Ruy Carneiro avalie a melhor técnica legislativa para concretizar os objetivos aqui apresentados, podendo fazê-lo por meio de um único Projeto de Lei ou de proposições legislativas distintas, conforme a conveniência jurídica e regimental.

O que se pretende preservar é a unidade da finalidade:

reconhecer, preservar, divulgar e estruturar nacionalmente a tradição de Frei Damião, tendo a Romaria, o Santuário Memorial e a peregrinação como expressões de uma mesma realidade histórico-cultural-religiosa.

Assim, poderão ser articuladas três frentes legislativas complementares:

primeira, o reconhecimento da Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião como manifestação do patrimônio cultural brasileiro, inclusive, se juridicamente cabível, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil;

segunda, a inclusão dos ciclos celebrativos de maio e dezembro no Calendário Turístico Oficial do Brasil, sem prejuízo do reconhecimento da peregrinação e visitação permanente ao Santuário como atividade de turismo religioso e cultural;

terceira, a criação de instrumento nacional de estruturação territorial do turismo de peregrinação, mediante eventual instituição da Rota Turística da Fé de Frei Damião e/ou do Roteiro Turístico Caminho da Fé de Frei Damião, conforme estudos e levantamentos que identifiquem os Municípios e atrativos efetivamente vinculados à trajetória e à memória do frade.

Dessa forma, a iniciativa não se limita à criação de uma data ou à inclusão de um único evento em um calendário. Pretende-se construir uma política de reconhecimento e valorização da memória de Frei Damião em suas múltiplas dimensões: cultural, religiosa, histórica, turística e territorial.

Por todo o exposto, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento, a fim de que a Câmara Municipal de Guarabira encaminhe ao Deputado Federal Ruy Carneiro a presente solicitação, acompanhada das legislações municipais que fundamentam a matéria e de minuta(s) de proposição legislativa destinada(s) a transformar em reconhecimento nacional uma tradição que há décadas integra a memória religiosa e cultural do Nordeste brasileiro.

1ª MINUTA DE PROJETO DE LEI FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Reconhece a tradicional “Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião”, realizada no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, como manifestação do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro, constitui-a como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil os seus principais ciclos anuais de celebração, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A tradicional “**Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião**”, realizada no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, fica reconhecida como manifestação do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro e constituída como **Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil**, para todos os efeitos legais.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º compreende, em sua dimensão cultural, histórica, religiosa e social, o conjunto de práticas, celebrações, peregrinações, manifestações de fé, tradições comunitárias e demais expressões coletivas vinculadas à memória de **Frei Damião de Bozzano** e ao **Santuário Memorial Frei Damião**, sem prejuízo da autonomia e das características próprias de cada manifestação.

Art. 3º Ficam incluídos no **Calendário Turístico Oficial do Brasil**, instituído pela Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, os seguintes ciclos de celebração e peregrinação vinculados ao Santuário Memorial Frei Damião, no Município de Guarabira, Estado da Paraíba:

I – o Ciclo de Maio, realizado anualmente no período que compreende as celebrações alusivas à memória de Frei Damião de Bozzano e que tem como data de referência o dia **31 de maio**, Dia de Frei Damião de Bozzano;

II – o Ciclo de Dezembro, realizado anualmente em celebração ao aniversário de fundação do Santuário Memorial Frei Damião, tendo como referência o **terceiro domingo do mês de dezembro**, Dia do Santuário Memorial de Frei Damião de Bozzano.

§ 1º Os ciclos de que trata este artigo compreendem as romarias, peregrinações, celebrações religiosas, manifestações culturais, atividades de memória e demais eventos tradicionalmente realizados em sua programação.

§ 2º A inclusão dos ciclos de celebração no Calendário Turístico Oficial do Brasil não impede o reconhecimento da **visitação e da peregrinação ao Santuário Memorial Frei Damião ao longo de todo o ano** como atividade permanente de turismo religioso, cultural e de memória.

Art. 4º Para os fins desta Lei, a Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião será compreendida como manifestação cultural e religiosa de caráter periódico, especialmente intensificada nos ciclos de maio e dezembro, sem prejuízo da continuidade da devoção, da visitação e da peregrinação ao Santuário em outros períodos do ano.

Art. 5º A estruturação e a promoção turística das manifestações reconhecidas por esta Lei poderão ser articuladas com os programas oficiais destinados ao fortalecimento do turismo cultural, religioso e de peregrinação, observadas as competências dos entes federativos e a legislação aplicável.

Art. 6º O reconhecimento previsto nesta Lei não prejudica os registros, reconhecimentos e demais medidas de proteção cultural existentes no âmbito municipal ou estadual, especialmente aqueles relativos à **Romaria ao Santuário Memorial Frei Damião**, ao **Santuário Memorial Frei Damião** e ao **Dia de Frei Damião de Bozzano**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2ª MINUTA DE PROJETO DE LEI FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Cria o Roteiro Turístico Caminho da Fé de Frei Damião, no Estado da Paraíba, destinado aos segmentos de turismo religioso, cultural, histórico e de peregrinação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o **Roteiro Turístico Caminho da Fé de Frei Damião**, no Estado da Paraíba, destinado aos segmentos de turismo religioso, cultural, histórico e de peregrinação, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios que integram o roteiro.

Art. 2º O Roteiro Turístico Caminho da Fé de Frei Damião terá como núcleo de referência o **Santuário Memorial Frei Damião**, localizado no Município de Guarabira, Estado da Paraíba.

§ 1º Poderão integrar o Roteiro Turístico Caminho da Fé de Frei Damião os Municípios que possuam comprovado vínculo histórico, religioso, cultural ou turístico com a trajetória, a memória ou a devoção relacionada a Frei Damião de Bozzano.

§ 2º Poderão ser considerados para integração ao roteiro, entre outros atrativos:

I – santuários, igrejas, memoriais e espaços de peregrinação relacionados à memória de Frei Damião;

II – monumentos, estátuas e imagens de relevante expressão artística, cultural ou turística dedicadas a Frei Damião;

III – locais historicamente relacionados às missões, à passagem ou à atuação religiosa de Frei Damião;

IV – espaços destinados à preservação e divulgação de sua memória;

V – festas, romarias, peregrinações e demais manifestações culturais ou religiosas vinculadas à tradição de Frei Damião; e

VI – outros atrativos turísticos que contribuam para a compreensão do patrimônio histórico, cultural e religioso associado à sua trajetória.

Art. 3º O Roteiro Turístico Caminho da Fé de Frei Damião poderá ser organizado em **ramais, circuitos ou percursos integrados**, tendo o Santuário Memorial Frei Damião, em Guarabira, como um de seus principais destinos de peregrinação.

§ 1º A estruturação dos ramais e circuitos deverá considerar a existência de vínculos históricos, culturais, religiosos ou turísticos comprováveis entre os Municípios e os atrativos integrantes do roteiro.

§ 2º A inclusão de novos Municípios ou atrativos poderá observar critérios técnicos relacionados à relevância turística, à infraestrutura disponível, à acessibilidade, à segurança, à capacidade de recepção de visitantes e à efetiva vinculação com a memória de Frei Damião.

Art. 4º O Roteiro Turístico Caminho da Fé de Frei Damião terá como objetivos:

I – valorizar e preservar a memória de Frei Damião de Bozzano;

II – promover o turismo religioso, cultural, histórico e de peregrinação;

III – estimular a integração turística entre os Municípios participantes;

IV – incentivar a estruturação de percursos destinados a peregrinos e visitantes;

V – promover a valorização dos patrimônios culturais, históricos, religiosos e naturais existentes nos Municípios integrantes;

VI – contribuir para a geração de emprego e renda e para o desenvolvimento econômico regional;

VII – estimular a preservação das manifestações culturais e religiosas associadas à memória de Frei Damião; e

VIII – ampliar a divulgação nacional dos destinos turísticos relacionados à sua trajetória e à sua memória.

Art. 5º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados no **Roteiro Turístico Caminho da Fé de Frei Damião** poderão receber apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 6º A implantação e a promoção do Roteiro poderão ser articuladas entre a União, o Estado da Paraíba, os Municípios integrantes, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições religiosas e demais agentes envolvidos com a preservação do patrimônio cultural e o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º O Poder Executivo federal poderá, na forma da legislação vigente, promover estudos e ações destinados à identificação, sinalização, divulgação e integração dos atrativos turísticos integrantes do Roteiro.

Art. 8º A criação do Roteiro Turístico Caminho da Fé de Frei Damião não implica alteração da autonomia administrativa dos Municípios participantes, nem transferência de competências ou encargos sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.